



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 12 de agosto de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 296/14 - C

Ref.: OF-SGP-12 nº 00201/2014

15 - DOCREG
15-00802/2014

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao requerimento de autoria do Vereador Aurélio Nomura, aprovado pela Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência, por cópia, as informações oferecidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras a respeito da execução das obras de canalização do Córrego Mirassol.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

2010-0.025.144-2
CÓPIA

fl.1 de 10

CONTRATO Nº 173/SIURB/10.

PROCESSO Nº 2010-0.025.144-2.

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/10/SIURB.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: COMPEC GALASSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE CANALIZAÇÃO EM CANAL RETANGULAR ABERTO E GALERIA RETANGULAR MOLDADA DE CONCRETO DE SEÇÕES VARIÁVEIS, NO TRECHO ENTRE A RUA DOS OPERÁRIOS E RUA NOSSA SENHORA DA SAÚDE, RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO, PROJETO EXECUTIVO DE CANALIZAÇÃO E OUTORGA JUNTO AO DAAE DO CÔRREGO MIRASSOL.

VALOR: R\$ 6.824.708,88 (SEIS MILHÕES; OITOCENTOS E VINTE E QUATRO MIL, SETECENTOS E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

PRAZO: 240 (duzentos e quarenta) dias corridos.

CÓPIA
2012-0.039.012-8
DEMÉTRIO SÉRGIO SANTCHUCK
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Obras SIURB

FC 88
2013-0.109.290-4
Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras
Carregada ao Setor II
001

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, representada pelo Sr. Secretário Adjunto da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras, Marcos Rodrigues Penido, adiante designada "PREFEITURA", e de outro lado, a empresa adjudicatária do objeto da Concorrência nº 014/10/SIURB, conforme despacho exarado no Processo nº 2010-0.025.144-2, publicado no D.O.C. em 02/09/2010, a empresa COMPEC GALASSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ nº 09.033.330/0001-58 estabelecida na Rua Professor Carlos Reis, 46 - Térreo - Pinheiros, no Município de São Paulo, representada neste ato pelo Diretor e Responsável Legal, Sr. José Francisco Ribeiro Galasso, Portador do RG nº 4.120.822-5 e CPF nº 389.337.568-68, residente na Rua Professor Carlos Reis, 46 - Pinheiros, a seguir denominada "CONTRATADA", resolvem ajustar o presente Contrato para realização do objeto a seguir, de acordo com as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a EXECUÇÃO DE OBRA DE CANALIZAÇÃO EM CANAL RETANGULAR ABERTO E GALERIA RETANGULAR MOLDADA DE CONCRETO DE SEÇÕES VARIÁVEIS, NO TRECHO ENTRE A RUA DOS OPERÁRIOS E RUA NOSSA SENHORA DA SAÚDE, RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO, PROJETO EXECUTIVO DE CANALIZAÇÃO E OUTORGA JUNTO AO DAAE DO CÔRREGO MIRASSOL.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



- 1.2. As obras a executar estão relacionadas na Planilha de Orçamento e especificadas nas "Especificações Gerais" integrantes do Contrato.
- 1.3. A Contratada se obriga, na execução das obras, a observar rigorosamente as Especificações Gerais correspondentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 - As obras serão executadas no regime de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS – BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS (BDI) - PREÇOS

3.1. CUSTOS

- 3.1.1 - Os custos unitários da PMSP são os constantes da Planilha de Orçamento da PMSP e da Tabela de Custos Unitários da SIURB, que integram o Contrato.
- 3.1.2 - Os custos unitários contratuais são os constantes da Planilha de Orçamento ofertados pela Contratada e aqueles determinados conforme item a seguir.
- 3.1.3 - Para os custos unitários não constantes da Planilha de Orçamento, porém existentes na Tabela de Custos Unitários da SIURB, serão adotados estes últimos, multiplicados pelo coeficiente resultante da divisão do total geral dos custos básicos propostos pela Contratada, pelo total geral dos custos básicos orçados pela Prefeitura.

3.2. BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS – BDI

- 3.2.1. O percentual relativo às Bonificações e Despesas Indiretas resulta da multiplicação por 100 (Cem) da razão dos valores propostos pela Contratada para o total do BDI pelo total geral dos Custos Básicos, também proposto pela Contratada.

3.3 – PREÇOS

- 3.3.1. Os preços unitários contratuais são os custos unitários contratuais acrescidos do BDI contratual.
- 3.3.2. Nesses preços estão compreendidas todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com medição, locação, placas indicativas das obras, placas de sinalização, ou quaisquer despesas necessárias para realização do objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR-VERBA

- 4.1. O valor do presente Contrato resultante da aplicação dos valores ofertados pela Contratada às quantidades de serviço previstas é de **R\$ 6.824.708,88 (seis milhões; oitocentos e vinte e quatro mil, setecentos e oito reais e oitenta e oito centavos)**, conforme demonstrativo constante da Planilha de Orçamento da Contratada.

- 4.2. A despesa correspondente no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), será suportada através da dotação orçamentária nº 98.22.17.451.1230.1.231.4.4.90.51.00.00.
- 4.3. Os recursos restantes para complementação do valor do contrato serão empenhados oportunamente por conta das dotações próprias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO-INÍCIO E CRONOGRAMA

- 5.1 - O presente contrato passa a vigorar a partir da data da sua assinatura e o prazo de execução das obras será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, a contar da data fixada na Ordem de Início, que será expedida pela Prefeitura.
- 5.2 - As obras deverão ser iniciadas dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da mesma data.
- 5.3 - A Contratada apresentará, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data fixada na Ordem de Início, para análise e aprovação da Fiscalização, o cronograma Físico-Financeiro de desenvolvimento das obras, devidamente conformado ao seu valor e prazo de execução. O cronograma deverá ser apresentado conforme padrão aprovado.
- 5.4 - Verificada a necessidade de alteração contratual, quer quantitativa, quer de prorrogação de prazo, que envolva modificação do Cronograma, este deverá ser refeito e apresentado à Fiscalização no prazo de 5 (cinco) dias, incidindo a Contratada, no caso do não atendimento desta disposição, na multa estipulada no item 2 da Cláusula Décima-Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1 - Os preços contratuais não serão reajustados, em cumprimento ao estabelecido nas normas federais e municipais pertinentes porque o prazo de execução dos serviços é inferior a 01 (um) ano.
- 6.2 - Autorizada a prorrogação, se o prazo de vigência do contrato superar ou igualar 1 (um) ano, desde que não haja culpa da contratada, serão aplicáveis as disposições legais pertinentes, inclusive as do Art. 1º do Decreto nº 48.971/07 em consonância com o disposto no Decreto nº 25.236/87. Nessa hipótese excepcional os serviços serão considerados do tipo "ESTRUTURA GERAL", conforme Grupo "1" – Item "1.2" da Portaria nº 1285/91/SF.
- 6.3 - Para fins de reajustamento de preços, o I₀ (índice inicial) e o P₀ (preço inicial) terão como data base Julho/09, correspondente à Tabela de Custos da Secretaria de Infraestrutura, e o primeiro reajuste econômico dar-se-á 12 (meses) após a data-limite para a apresentação das propostas.

Deborah de Jesus Laurindo
Escritor de Setor II
OBRAS 1001

CLÁUSULA SÉTIMA- DO EQUIPAMENTO e EQUIPE TÉCNICA

- 7.1 - A Contratada obriga-se a empregar todo o equipamento, aparelhamento técnico e pessoal técnico necessários à boa execução das obras, ficando desde já vinculado ao Contrato, o equipamento e a equipe técnica indicados na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- 8.1 - Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada, serão efetuadas as respectivas medições.
- 8.2 - O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e a aplicação dos preços unitários contratuais, conforme estabelecido na Cláusula Terceira.
- 8.3 - As medições deverão conter ainda ns memórias de cálculo, informações referentes aos números dos projetos, números de instruções de serviços, croquis, objeto das medições, bem como deverão ser anexados a cada uma das medições, relatórios numerados de controles tecnológicos correspondentes ao período e memória de cálculo de volumes de escavação e aterro.
- 8.4 - O pagamento será em moeda corrente do País, efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo Credor, mantida no BANCO DO BRASIL, ou por deliberação do Secretário Municipal de Finanças em situações excepcionais de pagamento, conforme Decreto nº 51.197 de 22 de janeiro de 2010, a 30 dias contados da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 8.5 - Em toda medição deverá a Contratada apresentar, como condição para recebimento, os seguintes documentos: a) Notas fiscais de aquisição dos produtos de empreendimentos minerários utilizados nas obras ou serviços; b) Na hipótese de os produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro estado, conforme dispõe o Inciso I do artigo 6º do Decreto nº 48.184/07, bem como, atender às disposições relativas aos encargos previdenciários e demais normas legais vigentes. Deverá também, nesta oportunidade, apresentar os elementos demonstrativos de acordo com o modelo que será fornecido pela Fiscalização. Deverão, ainda, ser apresentados os ensaios qualitativos e quantitativos de acordo com as normas vigentes sem qualquer ônus para a Prefeitura. Os ensaios de controle de qualidade dos materiais deverão ser realizados por laboratório que possua "acreditação" junto ao INMETRO.
- 8.6 - O pagamento da medição final só será liberado após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

- 8.7 - Deverá ser atendido o Decreto nº 51.200/10.

CÓPIA
21
2012-0.039.01238
DEMETRIO SENSIO SANTCRUCK
Assistente de Gestão Políticas Públicas
Obras


2013-0.020.025.114 A
2012-0.039.01238 fl.5 de 10
DEBORA...
Encarregada de Serviços
OBRAS 1001

2012-0.039.01238 fl.5 de 10
DEMETRIO S. G. SANTCHUCK
Assessor de Gestão de Políticas Públicas
Obras 1001

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

- 9.1 - Caberá ao responsável pela Fiscalização inspecionar as obras concluídas, lavrando o respectivo Termo de Recebimento Provisório. Esse recebimento deverá ser feito improrrogavelmente no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação escrita do contratado, com a lavratura do Termo que será anexado ao Processo.
- 9.2 - O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado quando do recebimento definitivo, que se dará a 90 (noventa) dias, contados do Termo de Recebimento Provisório, ficando neste prazo, a Contratada, obrigada a fazer às suas custas, as reparações e substituições julgadas necessárias pela Fiscalização.
- 9.3 - O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – PREÇOS EXTRA-CONTRATUAIS

O Contrato será alterado nos casos do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, regendo-se os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, pelas disposições seguintes:

- 10.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
 - 10.1.1 - Na fixação dos valores extracontratuais serão utilizadas as composições e as cotações de material, mão de obra e equipamento adotados pela Prefeitura na data de sua composição, obedecidos os critérios definidos por ocasião da Contratação.
- 10.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes;
- 10.3 - No caso de supressão de obras e serviços, os materiais já adquiridos e postos pela Contratada no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição devidamente comprovados;
- 10.4 - Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por Termo de Aditamento, lavrado no processo originário, até o final da obra ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1 - Além das penalidades e sanções estabelecidas no Capítulo IV Seções II e III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e observadas as disposições contidas na Portaria 002/SIURB-G/2009 – DOC de 10/01/09, pela infração das condições ajustadas, ficará a Contratada sujeita às seguintes multas:
 - 11.1.1 - No valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:





F 695
2013-0.109.290-4
Debrás Leão
Encargado de Contas



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

2010-0.023.144-2
23
2015-
Exp. Voto

039,012-8

Assessoria de Gestão de Obras
SANTCHUCK fl. 6 de 10
Obras

- a) Por dia de atraso injustificado no início das obras, até o máximo de 15 (quinze) dias;
 - b) Por dia de paralisação injustificada das obras, superior a 5 (cinco) dias e até o máximo de 15 (quinze) dias;
 - c) Por dia, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras em relação ao Cronograma ou a partir da comunicação feita pela Fiscalização, podendo esta multa ser devolvida, a critério da Prefeitura, se no final o prazo contratual for cumprido;
 - d) Por dia de atraso injustificado, na entrega final do objeto contratado em relação ao prazo ajustado.
- 11.1.2 - No valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato, por dia ou vez que ocorrer infração das condições do item 5.4 da Cláusula Quinta e dos itens 13.2, 13.3, 13.4, 13.5.2 e 13.9 da Cláusula Décima-Terceira deste Contrato.
 - 11.1.3 - No valor correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor do Contrato, pela infração de qualquer cláusula contratual, exceto as enumeradas nos itens 11.1.1 e 11.1.2 desta Cláusula, cujas sanções são as neles estabelecidas.
 - 11.1.4 - No valor correspondente a 20% sobre a obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial deste Contrato.
 - 11.1.5 - Os atrasos injustificados superiores a 60 dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.
 - 11.1.6 - O atraso na execução dos ajustes será configurado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 11.2 - A aplicação das penalidades deverá observar o que dispõe a Portaria 002/SIURB-G/2009.
 - 11.3 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

- 12.1 - Incidindo a Contratada nas infrações consignadas nos itens de I a XI do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no Inciso II do artigo 6º do Decreto nº 48.184/07, a Prefeitura poderá declarar o Contrato rescindido.
- 12.2 - Considerar-se-á rescindido, de pleno direito, o Contrato, independentemente de interposição judicial, salvo motivo plenamente justificado, a critério da Prefeitura, nos seguintes casos:
 - 12.2.1.- Se a Contratada não der início às obras no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data fixada na Ordem de Início;
 - 12.2.2 - Se a Contratada paralisar as obras por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

Q

←



FC 94
2013-0.109.290-4
Deputado Estadual Lauro de
Sousa II
Ocupação 1001



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA
E OBRAS

2013-0.025.144-
24
2013-0.039.012-8

DEMETRIO SERGIO SANTUCHO, 7 de 10
Secretaria de Gestão de Políticas Públicas
Obras - S. P. R.

- 12.2.3 - Se a Contratada sub-contratar, parcialmente, o objeto do Contrato, sem prévia autorização escrita da Prefeitura;
- 12.2.4 - Se a Contratada sub-contratar, totalmente, o objeto do Contrato.
- 12.3 - Em todos esses casos de rescisão, perderá a Contratada, em benefício da Prefeitura, as Garantias depositadas, sem direito a qualquer indenização.
- 12.4 - Na hipótese de rescisão, poderá a Prefeitura optar pela conclusão da obra por execução direta ou indireta. Em sendo o caso, poderá ocupar as instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à continuidade da obra ou serviço, devolvendo-os posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 - As obras deverão ser executadas no horário das 07:00 às 18:00 horas. Havendo necessidade de alterações desse horário, a critério do órgão competente da Prefeitura, a Contratada é obrigada a aceitar o novo horário, ainda que seja noturno, sem qualquer ônus para a Prefeitura.
- 13.2 - A execução das obras será em regime de 10 (dez) horas diárias e, em caso de atraso, em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, incidindo a Contratada, no caso do não atendimento desta disposição, na multa estipulada no item 11.2 da Cláusula Décima-Primeira deste Contrato.
- 13.3 - Na execução das obras objeto do Contrato, obriga-se a Contratada a respeitar todas as normas de execução e sinalização de obras e serviços em vias e logradouros públicos do Município, bem como, seus pedidos de autorização e, em especial, o que determinam os Decretos nºs 46.380/05 e 48.184/07, que dispõem, respectivamente, sobre utilização de produto ou subproduto de madeira de origem exótica ou nativa e sobre fornecimento e/ou utilização de produtos de empreendimentos minerários, incidindo a Contratada, no caso do não atendimento dessas exigências, na multa estipulada no item 11.2 da Cláusula Décima-Primeira deste Contrato.
- 13.4 - Obriga-se a Contratada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a Contratada, no caso do não atendimento desta exigência, na multa estipulada no item 11.2 da Cláusula Décima-Primeira deste Contrato.
- 13.5 - Obriga-se a Contratada a manter no local da obra, ou locais das obras "Caderneta de Ocorrências", que deverá ficar à disposição da Fiscalização, para anotações de todas as ocorrências da obra;
 - 13.5.1 - A Fiscalização anotarà nessa Caderneta todas as faltas ou defeitos observados, bem como, os atrasos do Cronograma, determinando as providências que se fizerem necessárias;
 - 13.5.2 - Na hipótese de a Caderneta de Ocorrências não se encontrar no local ou locais das obras, incidirá a Contratada na multa estipulada no item 11.2 da Cláusula Décima-Primeira. Na hipótese de reincidência, a multa será dobrada;
 - 13.5.3 - Gera presunção de pleno e cabal conhecimento, por parte da Contratada, todos os termos de qualquer registro que venha a ser feito na Caderneta de Ocorrências.
- 13.6 - A Contratada será notificada e deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo que for estipulado pela Prefeitura, eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela Fiscalização, nas obras ou materiais empregados.

13.6



FC 95
2013-0.109.290
Delegacia de Registro de Licitação
Estado de São Paulo
Código 1001



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

2012-0.025.144
CÓPIA
Assinada

fl.8 de 10

- 13.7 - A Contratada é responsável por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato.
- 13.8 - A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 13.9 - A Contratada é obrigada a colocar no(s) local(is) das obras, placa(s) indicativa(s), conforme padrão a ser fornecido pela Fiscalização, incidindo a Contratada, no caso do não atendimento, na multa estipulada no item 11.2 da Cláusula Décima-Primeira deste Contrato, exceto nos casos em que, por motivo justificado, for dispensada pela Fiscalização.
- 13.10 - De acordo com a Resolução nº 425 - CONFEA, a Contratada deverá apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 15 dias, contados da data da assinatura do Contrato.
- 13.11 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 13.12 - A projetista a ser contratada para elaboração do projeto executivo deverá ser cadastrada em SIURB.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO - RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

- 14.1 - A fiscalização dos trabalhos será feita por OBRAS - 1. No documento correspondente à Ordem de Início, a Prefeitura indicará o engenheiro que ficará responsável pela Fiscalização, o qual manterá todos os contatos com a Contratada e determinará as providências necessárias, podendo embargar as obras, rejeitá-las no todo ou em parte e determinar o que deve ser feito.
- 14.2 - A Contratada deverá comunicar à Fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data fixada na Ordem de Início, o seu preposto que, uma vez aceito pela Prefeitura, a representará na execução do Contrato.
- 14.3 - O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da Prefeitura.

2012-0.039.01278
CÓPIA
DEMETRIO SARGIO SANTCHUCK
Assessoria de Gestão de Políticas Públicas
SEMPRE

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA SUB-CONTRATAÇÃO

- 15.1 - A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá sub-contratar partes das obras e serviços até o limite de 15% do valor inicial do contrato.
- 15.2 - A Sub-Contratação deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por termo de aditamento, lavrado no processo original.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 16.1 - A Contratada fica obrigada a dar preferência, prioritariamente, na contratação de mão de obra, dentro do parâmetro de 50%, a trabalhadores da região, compreendida esta como o entorno de um raio de, aproximadamente, 5km do local da obra, devendo esta disposição ser comprovada até a 1ª medição.

FC96
2013-0.109.290-4



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

2010-0025.144-2

-2088-
COPIA

Debita ex
Empregada
Cópia 100%

2012-0.039.012-8
11.9 de 10
DEMÉTRIO BERGIO SANTOCHUCK
Assessoria do Município de Políticas Públicas
Cidade - I - SUIRA

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

17.1 - Integram o presente Contrato, o Edital, a Planilha de Orçamento da Contratada, a Tabela de Custos Unitários (julho/2009), as Especificações Técnicas, o Termo de Referência, os elementos técnicos constantes do processo da Licitação e os seguintes dispositivos legais e regulamentares, relativos à: 1) Normas para execução de obras em vias públicas e para os respectivos pedidos de Autorização; 2) Normas para Sinalização de Obras em Vias Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Municipal nº 13.278/02 e pelo Decreto Municipal nº 44.279/03. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito, bem como, o artigo nº 618 do Código Civil Brasileiro.
- 18.2 - Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA GARANTIA

- 19.1 - Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a Contratada efetivou depósito, no valor de **R\$ 341.235,44 (trezentos e quarenta e um mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme recibo constante do presente processo.
- 19.2 - Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.
- 19.3 - A Garantia efetuada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo das Obras.
- 19.4 - A restituição da Garantia não será feita se a Contratada tendo ocupado área municipal como canteiro de obras, continuar ocupando a área. Nesse caso, sem prejuízo de outras providências cabíveis, a Garantia permanecerá retida enquanto a Contratada não devolver a área inteiramente livre e desocupada de pessoas, materiais e equipamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PREÇO DO SERVIÇO

20.1 - A Contratada efetivou o recolhimento do "Preço do Serviço Prestado", no valor de **R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais)**, correspondente ao pagamento dos emolumentos, conforme estabelecido no Decreto nº 51.157/09.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

2010-0025144-2
CÓPIA
-2.089-1

FL 97

fl.10 de 10

2013-0.109.290-4

Debora da Silva Augusto
Encarregada do Setor II

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente perante as testemunhas abaixo firmadas. Lavrado na Secção Administrativa - SIURB-G. 201.

São Paulo, 20 de setembro de 2010.

Caro

CÓPIA
2x
2012-0.039.012-8
DEMETRIO SERGIO SANTUCHA
Assistente de Gerência de Políticas Públicas
Obras SIURB

PREFEITURA
MARCOS RODRIGUES PENIDO
SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS
SIURB

[Signature]

CONTRATADA
COMPEC GALASSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Diretor e Responsável Legal
José Francisco Ribeiro Galasso
RG nº 4.120.822-5
CPF nº 389.337.568-68

TESTEMUNHAS:

[Signature]
Elisabete J. da Silva
RG nº 14.393.554-9

[Signature]
Elisabete de O. Araújo
RG nº 10.188.035-2



São Paulo, 27 de setembro de 2010

Ofício n.º 752/SIURB-G/2010

2013-0.109.2904

Debora de Jesus Laurindo
Encarregada de Setor II
Obras SIURB

- Ref.:** Contrato n.º 173/SIURB/10
Obj.: Execução de obra de canalização em canal retangular aberto e galeria retangular moldada de concreto de seções variáveis, no trecho entre a Rua dos Operários e Rua Nossa Senhora da Saúde, recomposição do pavimento, projeto executivo de canalização e outorga junto ao DAEE do Córrego Mirassol.
Ass.: Ordem de Início - 01.10.10

Prezados Senhores,

Pelo presente fica esta empresa autorizada a iniciar a execução de obra de canalização em canal retangular aberto e galeria retangular moldada de concreto de seções variáveis, no trecho entre a Rua dos Operários e Rua Nossa Senhora da Saúde, recomposição do pavimento, projeto executivo de canalização e outorga junto ao DAEE do Córrego Mirassol.

Para efeito de contagem de prazo fica fixado o dia 01.10.10 para início e duração de 240 dias corridos.

A execução das obras será fiscalizada pela Divisão de Obras de Águas Pluviais - Obras I, através do Eng.º José Henrique L. Chardulo, Obras 11, fone: 3337-9733 com o qual poderão ser promovidos os entendimentos visando o bom andamento dos serviços contratados.

Sem mais, firmamos o presente.



Marcos Rodrigues Penido
Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras
Secretário Adjunto

CÓPIA
Cláudia Santos

À
COMPEC GALASSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. 47.673-082
Rua Professor Carlos Reis, 46 - Pinheiros
São Paulo - S.P.
Fone: 3816-3988

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/173/SIURB/10/11.

CONTRATO Nº 173/SIURB/10.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010-0.025.144-2.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: COMPEC GALASSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE CANALIZAÇÃO EM CANAL RETANGULAR ABERTO E GALERIA RETANGULAR MOLDADA DE CONCRETO DE SEÇÕES VARIÁVEIS, NO TRECHO ENTRE A RUA DOS OPERÁRIOS E RUA NOSSA SENHORA DA SAÚDE, RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO, PROJETO EXECUTIVO DE CANALIZAÇÃO E OUTORGA JUNTO AO DAAE DO CÔRREGO MIRASSOL.

OBJETO DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo **Senhor Secretário Adjunto da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB**, Pedro Pereira Evangelista, adiante designada "**PREFEITURA**", e de outro lado, a empresa, **COMPEC GALASSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.033.330/0001-58**, sediada na **Rua Professor Carlos Reis, 46 - Térreo - Pinheiros**, no Município de **São Paulo**, representada neste ato pelo **Diretor e Responsável Legal, Sr. José Francisco Ribeiro Galasso**, Portador do RG nº **4.120.822-5** e CPF nº **389.337.568-68**, residente na **Rua Professor Carlos Reis, 46 - Pinheiros**, a seguir denominada "**CONTRATADA**", resolvem de comum acordo, considerando as justificativas de fls. **2104 a 2109**, parecer jurídico de fls. **2110** e o despacho de fls. **2111**, do Processo nº **2010-0.025.144-2**, lavrar o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº **173/SIURB/10**, na conformidade das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

- 1.1. Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por mais **180 (cento e oitenta)** dias corridos, contados a partir de **29 (vinte e nove) de maio de 2011**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1. Ficam ratificadas em todos os seus termos, as Cláusulas do Contrato nº **173/SIURB/10** e dos respectivos Aditamentos que não colidam com o presente.









E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo, na presença das 02 (duas) testemunhas, ao final assinadas.

São Paulo, *17 de maio* de 2011.

[Handwritten Signature]

PREFEITURA
PEDRO PEREIRA EVANGELISTA
SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS
SIURB

FL 100
 2013 = 0.109.290.4

Debora de Jesus Laurindo
 Encarregada de Setor II
 OBRAS 1001

[Handwritten Signature]

CONTRATADA
COMPEC GALASSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
 Diretor e Responsável Legal
 José Francisco Ribeiro Galasso
 RG nº 4.120.822-5
 CPF nº 389.337.568-68

-216-
 2010-0025144X2

Elisabete de C. Arduj
 S.P. nº 481.001.701
[Handwritten Signature]

cagr/aca



FL 101
2013-0.109.290-4

Debora de Jesus Luitindó
Encarregada de Setor II
L. 1001

TERMO DE ADITAMENTO Nº 002/173/SIURB/10/11.

CONTRATO Nº 173/SIURB/10.

2010X0.025.144X2

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010-0.025.144-2.

2134
Elisabeth de Araujo
RF: nº 480.610.7.01
SINRR 2

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: COMPEC GALASSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE CANALIZAÇÃO EM CANAL RETANGULAR ABERTO E GALERIA RETANGULAR MOLDADA DE CONCRETO DE SEÇÕES VARIÁVEIS, NO TRECHO ENTRE A RUA DOS OPERÁRIOS E RUA NOSSA SENHORA DA SAÚDE, RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO, PROJETO EXECUTIVO DE CANALIZAÇÃO E OUTORGA JUNTO AO DAAE DO CÔRREGO MIRASSOL.

OBJETO DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo **Senhor Secretário Adjunto da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB**, Luiz Ricardo Santoro, adiante designada "**PREFEITURA**", e de outro lado, a empresa, **COMPEC GALASSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.033.330/0001-58**, sediada na **Rua Professor Carlos Reis, 46 - Térreo - Pinheiros**, no Município de **São Paulo**, representada neste ato pelo **Diretor e Responsável Legal, Sr. José Francisco Ribeiro Galasso**, Portador do RG nº **4.120.822-5** e CPF nº **389.337.568-68**, residente e domiciliado na **Rua Professor Carlos Reis, 46 - Pinheiros**, a seguir denominada "**CONTRATADA**", resolvem de comum acordo, considerando as o parecer jurídico de fls. **2129** e o despacho de fls. **2130**, do Processo nº **2010-0.025.144-2**, lavrar o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº **173/SIURB/10**, na conformidade das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

- 1.1. Fica prorrogado o prazo contratual por mais **360 (trezentos e sessenta)** dias corridos, contados a partir de **25 de novembro de 2011**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Ficam ratificadas em todos os seus termos, as Cláusulas do Contrato nº **173/SIURB/10** e dos respectivos Aditamentos que não colidam com o presente.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo.

São Paulo, 23 de novembro de 2011.



PREFEITURA
LUZ RICARDO SANTORO
SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS
SIURB



CONTRATADA
COMPEC GALASSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Diretor e Responsável Legal
José Francisco Ribeiro Galasso
RG nº 4.120.822-5
CPF nº 389.337.568-68

2135-
2010X0.025.144X2

Elisabete de O. Araujo
RF: nº 489.510.7.01
SIURB-S.2



2010x0.025.144x2

TERMO DE ADITAMENTO Nº 003/173/SIURB/10/12.

CONTRATO Nº 173/SIURB/10.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010-0.025.144-2.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: COMPEC GALASSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE CANALIZAÇÃO EM CANAL RETANGULAR ABERTO E GALERIA RETANGULAR MOLDADA DE CONCRETO DE SEÇÕES VARIÁVEIS, NO TRECHO ENTRE A RUA DOS OPERÁRIOS E RUA NOSSA SENHORA DA SAÚDE, RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO, PROJETO EXECUTIVO DE CANALIZAÇÃO E OUTORGA JUNTO AO DAEE DO CÓRREGO MIRASSOL.

Elisabete de O. Araujo
RF: nº 480.610.704
SIURB/G. 2

OBJETO DO ADITAMENTO: SUSPENSÃO CONTRATUAL.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo **Senhor Secretário Adjunto da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB**, Luiz Ricardo Santoro, adiante designada "**PREFEITURA**", e de outro lado, a empresa, **COMPEC GALASSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.033.330/0001-58**, sediada na **Rua Professor Carlos Reis, 46 - Térreo - Pinheiros**, no Município de **São Paulo**, representada neste ato pelo **Diretor e Responsável Legal, Sr. José Francisco Ribeiro Galasso**, Portador do RG nº **4.120.822-5** e CPF nº **389.337.568-68**, residente e domiciliado na **Rua Professor Carlos Reis, 46 - Pinheiros**, a seguir denominada "**CONTRATADA**", resolvem de comum acordo, considerando as o parecer jurídico de fls. **2168** e o despacho de fls. **2169**, do Processo nº **2010-0.025.144-2**, lavrar o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº **173/SIURB/10**, na conformidade das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO CONTRATUAL

- 1.1. Suspensão contratual por **120 (cento e vinte)** dias corridos, contados a partir de **20 de agosto de 2012**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1. Ficam ratificadas em todos os seus termos, as Cláusulas do Contrato nº **173/SIURB/10** e dos respectivos Aditamentos que não colidam com o presente.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo.

São Paulo, 1^ª de agosto de 2012.

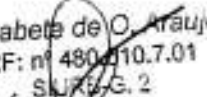


**PREFEITURA
LUIZ RICARDO SANTORO
SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS
SIURB**



**CONTRATADA
COMPEC GALASSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Diretor e Responsável Legal
José Francisco Ribeiro Galasso
RG nº 4.120.822-5
CPF nº 389.337.568-68**

2171-
2010-0.025.144-2


Elisabete de O. Araújo
RF: nº 480.110.7.01
SIURB G. 2

2010 x 0.025.144 x 2

TERMO DE ADITAMENTO Nº 004/173/SIURB/10/13.

CONTRATO Nº 173/SIURB/10.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010-0.025.144-2.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: COMPEC GALASSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE CANALIZAÇÃO EM CANAL RETANGULAR ABERTO E GALERIA RETANGULAR MOLDADA DE CONCRETO DE SEÇÕES VARIÁVEIS, NO TRECHO ENTRE A RUA DOS OPERÁRIOS E RUA NOSSA SENHORA DA SAÚDE, RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO, PROJETO EXECUTIVO DE CANALIZAÇÃO E OUTORGA JUNTO AO DAE DO CÔRREGO MIRASSOL.

OBJETO DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

2191-
FL 105
2013 - 0.109.290 4
Debora de Jesus Laurino,
Encarregada de Setor II
OBRAS 1001

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo **Senhor Secretário Adjunto da Secretaria de infraestrutura Urbana e Obras - SIURB**, Mario Luiz Sandoval Schmidt, adiante designada "**PREFEITURA**", e de outro lado, a empresa, **COMPEC GALASSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.033.330/0001-58**, sediada na **Rua Professor Carlos Reis, 46 - Térreo - Pinheiros**, no Município de **São Paulo**, representada neste ato pelo **Diretor e Responsável Legal, Sr. José Francisco Ribeiro Galasso**, portador do RG nº **4.120.822-5** e CPF nº **389.337.568-68**, residente e domiciliado na **Rua Professor Carlos Reis, 46 - Pinheiros**, a seguir denominada "**CONTRATADA**", resolvem de comum acordo, considerando as o parecer jurídico de fls. **2184** e o despacho de fls. **2185**, do Processo nº **2010-0.025.144-2**, lavrar o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº **173/SIURB/10**, na conformidade das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

- 1.1. Prorrogação do prazo contratual por **240 (duzentos e quarenta)** dias corridos, contados a partir de **19 de março de 2013**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1. Ficam ratificadas em todos os seus termos, as Cláusulas do Contrato nº **173/SIURB/10** e dos respectivos Aditamentos que não colidam com o presente.





E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo,

São Paulo, 15 de março de 2013.

FL 306
2013 - 0.109.290 4
Débora de Souza Lima
Encargada de Setor II
OBRAS 1001

[Handwritten signature]

**PREFEITURA
MARIO LUIZ SANDOVAL SCHMIDT
SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS
SIURB**

-2192-
2010 x0.025.144 x2
Francisco Galasso
RG nº 4.120.822-5

[Handwritten signature]

**CONTRATADA
COMPEC GALASSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Diretor e Responsável Legal
José Francisco Ribeiro Galasso
RG nº 4.120.822-5
CPF nº 389.337.568-68**





2013 - 0.109.290 4

Debora de Jesus Launoc
Encarregada do Setor II
SIURB/10/11

Folha nº - 21 de 19610
Nº 156/2013/BRAS.1
TID Nº 11418470
Ass(º)

Esabete de C. Araújo
RF nº 4803107
SIURB-G.2

TERMO DE ADITAMENTO Nº 005/173/SIURB/10/13.

CONTRATO Nº 173/SIURB/10.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010-0.025.144-2.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: COMPEC GALASSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE CANALIZAÇÃO EM CANAL RETANGULAR ABERTO E GALERIA RETANGULAR MOLDADA DE CONCRETO DE SEÇÕES VARIÁVEIS, NO TRECHO ENTRE A RUA DOS OPERÁRIOS E RUA NOSSA SENHORA DA SAÚDE, RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO, PROJETO EXECUTIVO DE CANALIZAÇÃO E OUTORGA JUNTO AO DAE DO CÔRREGO MIRASSOL.

OBJETO DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

2010-0025144-2
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo Senhor Secretário Adjunto da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, Mario Luiz Sandoval Schmidt, adiante designada "PREFEITURA", e de outro lado, a empresa, COMPEC GALASSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.033.330/0001-58, sediada na Rua Professor Carlos Reis, 46 - Térreo - Pinheiros, no Município de São Paulo, representada neste ato pelo Diretor e Responsável Legal, Sr. José Francisco Ribeiro Galasso, portador do RG nº 4.120.822-5 e CPF nº 389.337.568-68, residente e domiciliado na Rua Professor Carlos Reis, 46 - Pinheiros, a seguir denominada "CONTRATADA", resolvem de comum acordo, considerando o parecer jurídico de fls. 19 e o despacho de fls. 20, do Memorando nº 156/2013/Obras 1 (TID 11.418.470), referente ao Processo nº 2010-0.025.144-2, lavrar o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº 173/SIURB/10, na conformidade das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1.1. Prorrogação do prazo contratual por 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir de 14 de novembro de 2013, conforme cronograma anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Ficam ratificadas em todos os seus termos, as Cláusulas do Contrato nº 173/SIURB/10 e dos respectivos Aditamentos que não colidam com o presente.



2222
2010-0.025.144-22
Mário Luiz Sandoval Schmidt
Assessor

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo.

São Paulo, de de 2013.

FL 108
2013-0.109.290 4

Debora da Jesus Laurindo
Encargada de Setor II
PARAS 1001

**PREFEITURA
MARIO LUIZ SANDOVAL SCHMIDT
SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS
SIURB**

Folha nº 22 - do Meio
Nº 156/2013/OBRAS-1
TID Nº 1418470
Ass(a)

Elisabete de Araújo
RF nº 4802107
SIURB-02

CONTRATADA
COMPEC GALASSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Diretor e Responsável Legal
José Francisco Ribeiro Galasso
RG nº 4.120.822-5
CPF nº 389.337.568-68





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

**SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS VIÁRIAS
DIVISÃO DE OBRAS DE ÁGUAS PLUVIAIS**

Folha de informação n.º 530

Do PA n.º 2013-0.109.290-4 em 10/06/14 (a)

Debora de Jesus Laurindo
Encarregada do Setor II
OBRAS 1001

Ref.: PA n.º 2013-0.109.290-4
Loc.: Córrego Mirassol.
Ass.: Obras de canalização.

OBRAS – G - Senhor Superintendente

Em atendimento às informações requeridas, anexamos cópia do contrato n.º 173/SIURB/10, que trata da canalização do Córrego Mirassol e Termos Aditivos ao mesmo.

O contrato encontra-se em vigor com previsão de término para 11/07/2014 e pedido de prorrogação por mais 120 dias a partir de 12/07/14.


Dos trechos liberados para execução, foram concluídos numa extensão de aproximadamente 250m, entre a Rua Sebastião Mazzoni e Rua Gilka.

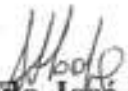
Entre a Rua Gilka e Rua Dom Vilares, o trecho encontra-se ocupado por barracos instalados nas margens do córrego, que impossibilitam a execução da obra, aproximadamente 200 famílias, já cadastradas em SEHAB.

No trecho compreendido entre a Rua Dom Vilares e Av. Presidente Tancredo Neves, existe um estudo viável que utiliza a galeria existente na Rua Piloto e a execução por método não destrutivo um reforço pela Rua Valdomiro Lobo Costa, sem impedimento para execução, que ao ponto de vista técnico, elimina os alagamentos registrados nos pontos baixos da bacia hidrográfica, junto as ruas Guidesmar e Piloto.

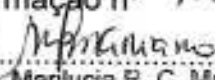
A desocupação das áreas ocupadas por famílias no trecho entre as ruas Gilka e Dom Vilares, está sendo tratado no processo n.º 2010-0.326.931-8, em tramite na SP/IP.

09.06.14


Engº Rafael Peino Pollan
Chefe de Seção Técnica
Obras - 11


Engº Ariovaldo José Lopes
Diretor de Divisão Técnica
Obras - 1

Do Processo n.º 2013-0.109.290-4.....em.....17/06/2014.....(a).....


Marilucia R. C. Mariano
Obras. G-SIURB

Ref.: Córrego Mirassol.

Ass: Obras de Canalização.


CÓPIA

SIURB – SR. SECRETÁRIO ADJUNTO

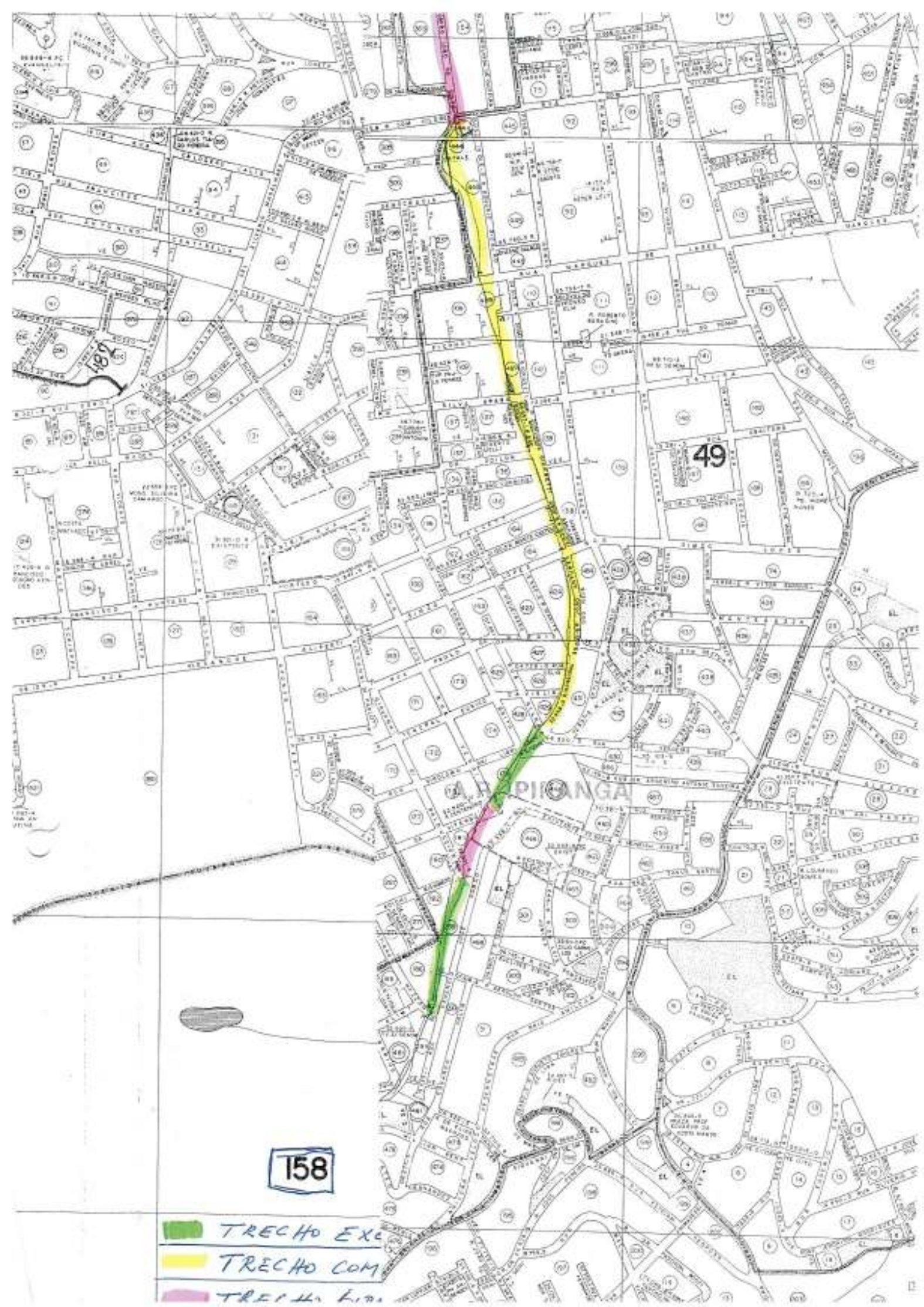
(SIMPROC 60.22.10.001)

Segue com os esclarecimentos oferecidos por OBRAS 1 às fls. 110 e a documentação juntada.

17 / 06 / 2014


Eng.º Michel Celio Kange
Superintendente de Obras Viárias - SIURB

MSP/J/mrc.-



49

158

- TRECHO EX...
- TRECHO COM
- TRECHO L...



PREFEITURA DE SÃO PAULO

INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

Folha de informação nº 112

do Processo nº 2013-0.109.290-4

em 18/06/2014 a)

Marina Aparecida da Silva Porto
SIURB Gabinete

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Finanças e Orçamento – Vereador Aurélio Nomura

Assunto: Requerimento solicitando informações sobre as obras de canalização do Córrego Mirassol.

CÓPIA

URGENTE

SGM/ATL-CHEFIA (60.11.20.030)

Senhor Assessor Especial – Substituto

Retornamos o presente com os esclarecimentos prestados pela Superintendência de Obras Viárias – Divisão de Obras de Águas Pluviais – OBRAS 1 desta Pasta, as fls. 88/111.

1311 18/06/2014 01:59:59

M. Porto
6/13/14

18/06/14

OSVALDO MISSO

Secretário Adjunto - SIURB

Inf: 1269/SIURB G/2014
LDM/masp

S.G.M.-A.T.E.
18 JUN 2014
RECEBIDO